



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 7 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948

(D.O.E. – N. - ANO XC)

PROIBE a fixação de cartazes nos prédios da cidade de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a fixação de cartazes nos prédios da cidade de Manaus.

Parágrafo único. A proibição deste artigo estende-se à inscrição de dizeres em quaisquer edifícios locais.

Art. 2.º O infrator da presente lei será multado em quinhentos cruzeiros e o dobro na reincidência.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 6 de fevereiro de 1948.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Manaus

OSCAR COSTA RAYOL

Secretário Geral

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX